Gabinete JLS

**REQUERIMENTO Nº 131/2026**

**Assunto:** Requer informações detalhadas e apuração em contratações públicas, com indícios de violação aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, com fundamento:

- no art. 31 e art. 70 da Constituição Federal, que tratam do controle externo da Administração Pública;
- no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e na Lei nº 4.320/1964;

REQUEIRO ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

1. Cópia integral do processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- parecer jurídico;
- pesquisa de preços;
- justificativa da situação emergencial.

2. Demonstração inequívoca da situação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, indicando:

- fato concreto que caracterizou a emergência;
- risco efetivo à continuidade do serviço público;

- impossibilidade de planejamento prévio.

3. Memória de cálculo detalhada que justificou o valor contratado.

4. Informar quais agentes públicos participaram:

- da elaboração do termo de referência;
- da autorização da dispensa;
- da validação técnica e financeira da contratação.

II – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025

5. Cópia integral do Processo Licitatório nº 021/2025, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- planilhas de composição de custos;
- pesquisa de preços de mercado.

6. Justificativa técnica para a realização da contratação em item único, demonstrando a inviabilidade do parcelamento do objeto, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. Demonstrar que as exigências tecnológicas constantes no edital observaram os princípios da competitividade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da inclusão de:

- plataforma de inteligência artificial;
- integração tecnológica específica;
- software em plataforma única.

8. Informar:

- número de empresas participantes;
- empresas inabilitadas;
- respectivas justificativas de inabilitação.

III – DA REABERTURA DO CERTAME

9. Informar os motivos técnicos e jurídicos que levaram à reabertura do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, esclarecendo:

- se houve falhas no edital original;
- se houve alteração nas exigências técnicas;
- qual o impacto das alterações na competitividade do certame.

IV – DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS E DA ECONOMICIDADE

10. Apresentar estudo técnico comparativo entre:

- o contrato anteriormente executado;
- a Dispensa Emergencial nº 001/2025;
- o contrato atualmente vigente.

11. Demonstrar:

- custo unitário por ligação/unidade;
- impacto financeiro anual;
- eventual aumento de arrecadação;
- ganho efetivo de eficiência operacional.

12. Comprovar tecnicamente que a majoração dos contratos observou os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA MAJORAÇÃO DO CONTRATO Nº 2/2021 – PREGÃO Nº 114/2020

13. Considerando que o Contrato nº 2/2021 historicamente apresentava execução anual em torno de R$ 2.500.000,00, atingiu R$ 2.911.312,50 em 2025 e passou para R$ 5.860.719,16, requer-se:

a) justificativa técnica detalhada para aumento superior a 100%;

b) memória de cálculo completa da composição do novo valor;

c) demonstração de eventual:

- ampliação de escopo;
- aumento de demanda;

- inclusão de novos serviços;
- alteração tecnológica;

d) apresentação de estudo de mercado atualizado;

e) informar se houve reequilíbrio econômico-financeiro, indicando:

- fundamentos legais;
- índices aplicados;
- documentos comprobatórios;

f) comparativo de custos unitários anteriores e atuais;

g) identificação dos agentes públicos responsáveis pela autorização da majoração contratual.

VI – DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SES

14. Considerando tratar-se de serviço contínuo, previsível e permanente, requer-se:

a) justificativa técnica para eventual aumento contratual;

b) comparativo com contratos anteriores;

c) custo unitário por aplicação/execução;

d) demonstração de eventual aumento de escopo ou demanda;

e) estudo de mercado atualizado;

f) informação sobre eventual reequilíbrio econômico-financeiro e seus fundamentos legais.

VII – DA OBRIGATORIEDADE DE PLANEJAMENTO

15. Apresentar, para todas as contratações mencionadas:

a) Estudos Técnicos Preliminares;

b) análise de alternativas mais econômicas;

c) justificativa da solução escolhida;

d) demonstração de vantajosidade para a Administração Pública.

VIII – DO CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIDADE FISCAL

16. Informar:

a) se houve manifestação do controle interno;

b) se houve análise de risco de sobrepreço;

c) impacto orçamentário-financeiro das contratações;

d) compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX – DA POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

17. Identificar os agentes públicos responsáveis por:

- elaboração dos estudos técnicos;
- autorização das contratações;
- validação dos valores;
- fiscalização e acompanhamento contratual.

X – DO RISCO DE DANO AO ERÁRIO

18. Informar:

a) quais mecanismos de controle de economicidade foram utilizados;

b) se houve avaliação de alternativas mais econômicas;

c) se há estudos que afastem eventual sobrepreço;

d) caso inexistentes, justificar formalmente.

XI – DO ALERTA DE CONTROLE EXTERNO

Diante dos indícios de:

- elevação expressiva e reiterada de custos contratuais;
- possível ausência de planejamento técnico adequado;
- potencial restrição de competitividade;
- possível sobrepreço;
- e risco de violação aos princípios da economicidade e eficiência;

ADVERTE-SE que tais situações, se confirmadas, poderão ensejar comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para apuração de eventual dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição não tem caráter meramente informativo, mas decorre do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, especialmente diante de indícios de elevação expressiva e sucessiva de valores contratuais, com potencial impacto direto sobre a economicidade, a eficiência administrativa e o equilíbrio das contas públicas. Nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal exercer controle externo sobre os atos da Administração, zelando para que a aplicação dos recursos públicos observe os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No caso em exame, os documentos e informações já disponíveis indicam alterações relevantes em contratos anteriormente executados com valores significativamente inferiores, bem como a adoção de modelos contratuais com ampliação de escopo, agregação de serviços distintos e majoração expressiva de despesas, sem que, até o momento, se tenha evidenciado de forma suficientemente transparente a correspondente demonstração técnica de vantajosidade, necessidade, proporcionalidade e retorno ao interesse público. Em contratações públicas dessa natureza, especialmente quando contínuas e previsíveis, não basta a simples invocação genérica de modernização, eficiência ou emergência: a Administração está juridicamente vinculada à demonstração objetiva da motivação, da memória de cálculo, da pesquisa de preços, da adequação do objeto e da compatibilidade do valor com o mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos impõe planejamento prévio, justificativa técnica consistente, definição clara do objeto e adoção da solução mais vantajosa para a Administração, vedando contratações que, na prática, possam restringir competitividade, concentrar indevidamente serviços em lote único sem demonstração de inviabilidade de parcelamento ou produzir aumentos desproporcionais sem lastro

documental idôneo. Quando um contrato praticamente dobra de valor, ou quando uma dispensa emergencial é seguida de contratação ordinária com o mesmo desenho contratual, surge o dever institucional de apuração, sob pena de se normalizar uma dinâmica de elevação de custos sem a devida comprovação do benefício público correspondente.

Do ponto de vista político-administrativo, o Legislativo não pode se omitir diante de contratações que envolvem recursos expressivos e impactam diretamente a tarifa, a arrecadação e a capacidade financeira da autarquia. A população tem o direito de saber por que um serviço antes prestado por determinado valor passou a custar substancialmente mais, quais estudos fundamentaram a mudança, quem autorizou a nova modelagem e se houve, de fato, ganho real de eficiência, ou apenas ampliação de despesa sob justificativas genéricas. Fiscalizar, neste caso, é proteger o interesse público, resguardar o dinheiro do contribuinte e impedir que a exceção vire regra.

Por essa razão, a presente solicitação busca assegurar transparência, controle e responsabilidade na gestão pública, além de permitir a verificação de eventual sobrepreço, falha de planejamento, descompasso entre custo e benefício e possível lesão ao erário. Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e proporcional, para o pleno exercício do mandato parlamentar e para a preservação da moralidade administrativa.

Se quiser, eu já encaixo essa justificativa no requerimento inteiro e te entrego a versão final fechada, pronta para protocolo.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de maio de 2026

**VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA**

Protocolo 475/26
11-06-26
Lido em Sessão Ordinária de 12/05/26
Aprovado em S.O. de 12/05/26